



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

92

NOVEMBRO 2017

ARTIGOS MZ ADVOCACIA

A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM PRECATÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No último dia 23 de outubro foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com uma emenda, o Projeto de Lei n.º 185/2017 que regulamenta a compensação de débitos inscritos em dívida ativa, sejam eles tributários ou não, com precatórios do Estado do Rio Grande do Sul, de suas autarquias e fundações. O projeto de lei aprovado ainda possibilita a cessão dos precatórios para que devedores da Fazenda possam adquirir com terceiros precatórios para compensar suas dívidas.

A regulamentação da compensação de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa foi possibilitada pelo advento da emenda constitucional n.º 96/2016 a qual admitiu, no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que os débitos inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015 fossem compensados com precatórios próprios ou de terceiros. Para implementação do regime de compensação era necessária lei própria do Estado correspondente, o que foi regulamentado pelo PL n.º 185/2017 de iniciativa do Poder Executivo e que ora aguarda por sanção do Governador do Estado.

No entanto, vale destacar que a legislação aprovada não possibilita a compensação indiscriminada dos débitos inscritos em dívida ativa com precatórios do Estado, devendo ser observados determinados requisitos para que a mesma possa ser operacionalizada. Primeiramente, conforme artigo 105 do ADCT, bem como artigo 3º, II, "a" do Projeto de Lei aprovado, há de ser observado o limite temporal estabelecido, ou seja, para ser passível de compensação o débito tem de ter sido inscrito em dívida ativa até a data limite de 25 de março de 2015, sendo que débitos inscritos após essa data não poderão ser compensados com precatórios.

Igualmente, a compensação do débito inscrito em dívida ativa só pode se dar até o limite de 85% (oitenta e cinco) por cento do valor inscrito atualizado, sendo também imperativo que 10% do valor do débito atualizado seja pago, em momento anterior a compensação, em três parcelas iguais e sucessivas com a primeira com vencimento para o dia do protocolo do pedido de compensação e as demais para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente. Sendo aprovada a compensação, o restante do débito que sobejar deverá ser quitada ou parcelada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação do devedor acerca do montante.

Outra questão relevante reside no fato que os débitos objetos de compensação não podem ser objetos de impugnação na esfera administrativa ou judicial, sendo que, caso assim seja, o contribuinte

somente poderá pedir a compensação renunciando expressamente ao recurso administrativo ou medida judicial interposta. Ademais, é vedado também a compensação de débitos com exigibilidade suspensa, salvo nos casos de parcelamento.

Insta referir que somente poderão servir para compensação aqueles precatórios vencidos, entendidos como aqueles que não foram pagos dentro do prazo estipulado pelo artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que estabelece que os precatórios oriundos de sentença transitada em julgado até 1º de julho do ano corrente deverão ser pagos até o final do exercício seguinte.

Enfim, vários são os aspectos trazidos pela Lei de Compensação dos Precatórios, que além dos requisitos para compensação estabelece a forma de cessão dos mesmos, entre outras questões referentes ao assunto. Importante atentar que, não sendo atendidos todos os requisitos estabelecidos em lei a compensação será indeferida, não podendo o contribuinte se valer da norma para quitar seu débito junto a Fazenda Estadual. Por tal motivo, antes de solicitar a compensação de precatório com débito inscrito em dívida ativa, ou mesmo antes de adquirir precatório de terceiro para tal finalidade, impende averiguar se todos os requisitos estão preenchidos, ciente que o pedido de compensação não suspende a exigibilidade do débito, mas tão somente os atos de cobrança do mesmo, não impedindo o ajuizamento de ação executiva ou mesmo a citação do executado, ainda que seja possível a obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

A legislação aprovada, que aguarda por sanção do Governador do Estado, traz uma boa oportunidade especialmente para empresas com débitos de ICMS, tendo inclusive benefício nela previsto, que ainda depende de regulamentação, para dívidas decorrentes de lançamento efetuado em razão de creditamento indevido do valor de precatório para compensação com o ICMS mensal. No entanto, a situação deve ser analisada com cautela verificando-se a viabilidade da compensação e sua conveniência, principalmente quando se pretende a aquisição de precatórios com terceiros, pois se não for viável a compensação a empresa além de despender seus recursos para adquirir o precatório não poderá compensar o seu débito com a Fazenda Estadual.



RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI
OAB/RS 97.008

Advogado MZ Advocacia
rodrigo@mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS MZ ADVOCACIA

JULGAMENTO REVERTE BLOQUEIO NA CONTA CORRENTE EM EXECUÇÃO FISCAL

Mais uma decisão favorável do MZ Advocacia na esfera tributária. Desta vez reverteu-se o bloqueio na conta corrente de ex-sócio devido à execução fiscal da União.

Sob a justificativa de baixa irregular, a União solicitou o redirecionamento dos débitos para a pessoa física dos sócios, e posteriormente o bloqueio de valores da conta corrente do ex-sócio da empresa em questão.

Diante disso a defesa foi elaborada com a argumentação de que o ex-quotista já havia se desligado da empresa na época em que foi constatada a baixa irregular pela Fazenda.

O juiz decidiu pelo acolhimento da defesa por entender que o redirecionado já não fazia mais parte do quadro societário. Consequentemente suposta irregularidade na sociedade ocorreu quando a empresa era administrada por outros sócios, sendo injustificável o bloqueio na conta corrente do ex-quotista.

NOTÍCIAS JURÍDICAS

PRAZO DE ADESÃO AO SIMPLES IRÁ ATÉ 28 DE DEZEMBRO



As micro e pequenas empresas já podem pedir o agendamento de adesão ao Simples Nacional para 2018. Elas têm até o dia 28 de dezembro para entrar no site do Simples Nacional e agendar a solicitação.

Quem estiver com todos os impostos e documentações em dia receberá, automaticamente, o registro no Simples Nacional no dia 1º de janeiro. Para as empresas que exercem novas atividades incluídas no regime simplificado, como bebidas alcoólicas, a opção somente pode ser feita a partir do primeiro dia de 2018. No próximo ano já valerão as regras do Crescer sem Medo, que elevou o teto de faturamento do Microempreendedor Individual (MEI) de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil e criou uma faixa de transição de até R\$ 4,8 milhões de faturamento anual para as empresas que ultrapassarem o teto de R\$ 3,6 milhões, com recolhimento do ICMS e ISS fora do Simples Nacional. "É importante que os empresários aproveitem a oportunidade que a Receita disponibiliza todos os anos. É a chance de corrigirem irregularidades", diz o presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos.

Fonte: DCI-SP



NOTÍCIAS JURÍDICAS

MICROS E PEQUENAS EMPRESAS TÊM INADIMPLÊNCIA RECORDE



Apesar da queda da inflação, do recuo dos juros e da melhora da confiança dos empresários e dos consumidores, o quadro para as micro e pequenas empresas segue difícil. Em agosto, 4,8 milhões de micro e pequenas empresas estavam inadimplentes no País. É uma marca recorde.

Em um ano, o número de companhias desse porte que não conseguiram pagar em dia as suas dívidas aumentou 14%. No período, 600 mil, em todo o País, engrossaram a lista de inadimplentes, aponta um estudo da Serasa Experian, consultoria especializada em informações econômicas e financeiras.

“Essas micros e pequenas representavam 93% do total de companhias inadimplentes no Brasil em agosto deste ano”, afirma o economista Luiz Rabi, responsável pelo estudo. Em agosto, existiam 5,1 milhões de empresas, de todos os portes, que estavam na lista de devedores e com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) negativado. Isto é, elas estavam impedidas de fazer transações bancárias. O estudo considera como pequena e microempresa companhias com faturamento anual de até R\$4 milhões.

O critério de inadimplência varia e depende do parâmetro usado pelo credor que enviou o CNPJ para a lista da Serasa. A maior parte das dívidas em

atraso (75%) é não bancária. Isto é, são pendências com fornecedores e factorings, com quem os empresários costumam descontar as duplicatas.

Primeiro estudo

O economista observa que foi a primeira vez que foi feito um estudo para avaliar a inadimplência das empresas segmentado por tamanho: “Observamos que a inadimplência do consumidor vem caindo por conta da queda dos juros e da inflação. E a inadimplência das pessoas jurídicas não para de crescer.”

Os resultados mostraram que a inadimplência das pessoas jurídicas foi puxada pelo avanço do calote das micro e pequenas empresas. Em março deste ano, havia 5 milhões de empresas de todos os portes inadimplentes, segundo a Serasa. Destas, 4,1 milhões ou 82% eram pequenas e microempresas. Desde junho, o total de empresas com dívidas em atraso ficou estabilizado em 5,1 milhões e o número de pequenas e microempresas inadimplentes avançou.

O economista explica que as médias e grandes empresas conseguiram sair da lista de inadimplentes favorecidas pelo aumento das exportações. Já as pequenas e microempresas, que dependem basicamente das vendas no mercado interno e não exportam, viram a situação piorar porque a recuperação do consumo doméstico é gradual. Das 4,8 milhões de pequenas e microempresas inadimplentes, 45,4% são prestadoras de serviços, quase a mesma fatia (45,3%) atua no comércio e 8,8% são empresas industriais.

O presidente do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (Simpipi), Joseph Couri, diz que apesar de as expectativas dos pequenos e microempresários em relação ao futuro terem melhorado, os dados concretos revelados por uma pesquisa feita pelo Simpipi em setembro indicam que a situação é preocupante porque o mercado interno continua em crise e as pequenas e microempresas têm como alvo esse setor. Metade das micro e pequenas indústrias não tem capital de giro para passar o mês: “O crédito a custos reduzidos não chegou na ponta para o pequeno e microempresário.”

Fonte: O Estado de S. Paulo

NOTÍCIAS JURÍDICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA APROVA QUE EMPRESAS USEM PRECATÓRIOS PARA ABATER DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS COM O RS



A Assembleia Legislativa aprovou o projeto de lei que permite o uso de precatórios para o pagamento de débitos tributários ou de outra natureza inscritos na dívida ativa. A matéria passou pelo crivo dos deputados com 43 votos favoráveis e quatro contrários. Precatórios são créditos de ações judiciais transitadas em julgado e nas quais o Estado foi condenado a pagar.

O texto do projeto foi amenizado com a aprovação de uma emenda apresentada pelo líder do governo na Casa, deputado Gabriel Souza (PMDB). Com a alteração, o débito inscrito em dívida ativa poderá ser objeto de compensação até o limite de 85% de seu valor. Originalmente, a matéria previa que esse montante tivesse teto de 90%. Com o texto final, empresas que têm débitos na dívida ativa do Estado até o dia 25 de março de 2015 poderão utilizar precatórios para a compensação de parte desse passivo. Esse processo poderá ser feito, desde que a instituição interessada pague ao menos 15% da dívida em dinheiro, com possibilidade de parcelamento.

O líder do governo na casa comemorou a aprovação do texto, destacando que a nova lei vai possibilitar a entrada de recursos nos cofres públicos.

— É uma medida importante para diminuir o estoque de precatórios que o Estado tem e que precisa zerar, por obrigação constitucional, até 2020. O projeto também permite o ingresso de receitas, imediatamente, no caixa do governo — disse.

Souza destacou que o volume de recursos dessas dívidas passíveis de serem compensadas por precatórios atinge aproximadamente R\$ 8 bilhões. O governo não apresentou estimativa de quanto vai arrecadar com a aprovação do projeto. No entanto, o líder do governo destacou que se, em uma perspectiva favorável, apenas 10% desse valor entrasse nos cofres do governo, representaria um montante de R\$ 800 milhões.

Parte da oposição criticou o projeto, afirmando que a nova lei vai criar uma moeda de troca para sonegadores. Esse discurso foi adotado pelo deputado Pedro Ruas (PSOL):

— Está sendo criada a moeda do sonegador, paralela ao Real, valiosa e forte. Quem vai pagar a dívida do sonegador com o Estado é o trabalhador — disse.

O deputado Tarcísio Zimmermann (PT) disse que "precatórios comprados por sonegadores a preços baixos serão usados para quitar impostos devidos".

Após a aprovação do projeto, deputados retiraram quórum, impedindo o prosseguimento da ordem do dia, que deverá retomada na semana que vem.

Outras votações

Antes de analisarem o projeto que tratava dos precatórios, os deputados aprovaram outros dois projetos, menos polêmicos, que estavam na ordem do dia da Casa.

Um dos textos aprovados é o projeto de lei (PL) 191/2017, que cria a Política Estadual do Carvão Mineral e o Polo Carboquímico do Estado. Conforme o texto, o polo será formado por dois complexos: o da Bacia do Jacuí e o da Campanha.

O projeto não gerou muita polêmica durante a fase de discussão, mas a presença de representantes da Superintendência de Portos e Hidrovias (SPH) — que será extinta pelo governo — e de outro órgãos estaduais inflamou os discursos de parlamentares contrários ao texto, que citaram o pacote de extinções do governo e contrapartidas para a adesão do Estado ao regime de recuperação fiscal:

— Não adianta ter esse projeto se a CRM (Companhia Riograndense de Mineração) e a Cientec, instrumentos para alavancá-lo, estiverem em outra direção — disse o deputado Adão Villaverde (PT).

Uma das justificativas para a criação dos polos é alavancar a maior riqueza mineral do Estado.

Os parlamentares também aprovaram o projeto que instituiu o regime de previdência complementar para servidores estaduais. Com a aprovação da proposta, todo novo servidor será automaticamente incluído na previdência complementar. Mas ele pode pedir exclusão. Servidores que estão na ativa seguem tendo adesão voluntária.

Fonte: Gaúcha ZH



NOTÍCIAS JURÍDICAS

APENAS 11% DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS REGULARIZARAM SITUAÇÃO NA RECEITA



Apenas 11% das micro e pequenas empresas que caíram na malha fina da Receita Federal regularizaram a situação junto ao órgão, de acordo com balanço divulgado hoje (13). No total, a Receita Federal identificou a existência de informações inexatas nas declarações de 100 mil empresas e, consequentemente, a redução indevida dos valores a pagar.

De acordo com a Receita, as empresas que não se regularizarem estarão impossibilitadas de transmitir a declaração relativa ao mês de outubro, que deverá ser apresentada até o dia 20 de novembro, além de estarem sujeitas a penalidades, como a imposição de multas que variam de 75 a 225% sobre os débitos omitidos nas declarações anteriores e até mesmo a exclusão do Simples Nacional.

Para se regularizar, a empresa deve retificar as declarações anteriores, gerar e pagar o documento de arrecadação (DAS) complementar. O próprio PGDAS-D, que é um aplicativo disponível no portal do Simples Nacional, aponta as declarações a serem retificadas.

Nos últimos anos, a Receita Federal vem trabalhando no combate a diversos tipos de fraudes detectadas nas informações prestadas pelas empresas por meio das declarações apresentadas ao órgão.

Segundo a Receita, as quase 100 mil empresas, sem amparo legal, assinalaram no PGDAS-D campos como “imunidade”, “isenção/redução-cesta básica” ou ainda “lançamento de ofício”. Essa marcação acaba por reduzir indevidamente o valor dos tributos a serem pagos.

Fonte: Agência Brasil

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE PÓS MORTE DO GENITOR NÃO ANULA A VENDA DE COTA SOCIAIS AO OUTRO FILHO



A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou, por unanimidade, provimento ao Recurso Especial que visava a anulação da venda de cotas sociais de determinada empresa realizada pelo pai para filho, em razão do reconhecimento de paternidade de outra filha feito posteriormente à alteração contratual.

No caso em tela, a Autora ajuizou ação contra o irmão com o intuito de ser declarada a nulidade de transferência das cotas sociais da empresa da qual o genitor era sócio. Alegou que o pai alterou o contrato social da empresa, transferindo cotas para o seu irmão com o objetivo de excluí-la da futura herança. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente para declarar a anulação da alteração contratual que ocorreu antes do reconhecimento como filha do empresário.

Contudo, em sede recursal, pelo julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), a decisão de primeira instância foi reformada, sendo destacado que a Autora não conseguiu provar a existência de possível simulação, posto que, quando da alteração

➔ SEQUE



NOTÍCIAS JURÍDICAS

contratual, o empresário e o filho não conheciam a Autora e nem tão pouco sabiam de sua condição como filha e irmã. Tal entendimento foi confirmado pelo ministro Luis Felipe Salomão, o qual afirmou: “Dadas tais circunstâncias, o seu consentimento não era exigível, nem passou a sê-lo em razão do posterior reconhecimento de seu estado de filiação”,

Portanto, segundo o julgamento do Recurso Especial ratificou-se o entendimento de que não foi demonstrada má-fé ou qualquer outro vício no negócio jurídico, pugnano-se pela improcedência do pedido deduzido inicialmente pela Autora, ou seja, pela não anulação do negócio jurídico realizado entre o pai e o filho anteriormente ao reconhecimento de paternidade de outra filha.

Fonte: STJ

PADRÃO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE EXIGE PREPARO DAS EMPRESAS



As empresas brasileiras terão que se preparar para mais mudanças no padrão internacional de contabilidade (IFRS). O International Accounting Standards Board (IASB) estabelece normas para 2018 e 2019, além discussões para o horizonte de 2021.

Entre as novidades que podem vir a orientar futuros balanços de companhias abertas ou fechadas ao redor do mundo estão: a comparabilidade das demonstrações financeiras (ex. critérios para o Ebit e Ebitda); a revisão de disclosure (ex. relevância das informações na divulgação); e a taxonomia – a entrega dos resultados por meio eletrônico (ex. na linguagem xbrl) para autoridades reguladoras.

Nesse último ponto, da taxonomia, as empresas brasileiras listadas em Nova York terão que responder à SEC, a comissão de valores dos EUA, até setembro de 2018. A Europa deve implantar essa medida até 2021. No Brasil, a CVM local recebe os documentos no formato PDF.

“A partir de janeiro de 2018 entra em vigência a IFRS 15, que trata do reconhecimento de receitas com os clientes; e a IFRS 9 completa, que trata de instrumentos financeiros [ex.derivativos, contabilidade de hedge]. E ainda a IFRS 16, que trata de arrendamento mercantil que entra em vigor em 2019. E mais a IFRS 17 sobre seguros, que passa a valer em 2021”, respondeu o membro do IASB, Amaro Gomes, após participar do 14º Seminário Internacional do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ontem, em São Paulo.

Quanto às discussões em andamento no IASB, Gomes citou três pilares de trabalho: a busca pelo aprimoramento da comunicação das demonstrações financeiras primárias (Primary Financial Statements); a Disclosure Initiative; e a Taxonomy. “No primeiro pilar temos que viabilizar a comparabilidade [dos balanços] em todo o mundo; e aperfeiçoar conceitos de performance como o Ebit e o Ebitda”, exemplificou o representante.

Numa explicação mais clara, o Ebit é o lucro antes de impostos e taxas; e o Ebitda é o lucro antes de impostos, taxas, depreciações e amortizações. “Tivemos uma situação de três Ebits diferentes numa mesma demonstração financeira, cada um com critério diferente”, relatou a conselheira da Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (FACPC), Doris Wilhelm.

A conselheira explicou que no Brasil, a instrução nº 527 da CVM já estabelece parâmetros para o cálculo do Ebitda e do Ebit, mas que as companhias podem relatar um indicador de critério próprio, e ainda alguma outra forma de cálculo que atenda internacionalmente as agências de rating (classificação de risco de crédito) e detentores de dívida (bonds). “Há que se disciplinar isso”, diz Doris Wilhelm, também membro do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (Ibri).

Outro ponto abordado no seminário de ontem pelo chairman do IASB, Hans Hoogervorst, é a revisão das divulgações (Disclosure Initiative), que deverá discutir a relevância das informações divulgadas. Os investidores reclamam tanto do excesso de informações – “irrelevant information” – como da falta de conteúdo.





NOTÍCIAS JURÍDICAS

Ao receber uma homenagem no evento, o ex-presidente da CVM, Leonardo Pereira, falou da necessidade de uma transformação cultural. “Uma simplificação, mas sem deixar o investidor desprotegido”, diz.

Outro homenageado, o ex-presidente da Abrasca, Antonio Castro, lembrou que antes da adoção do IFRS há 10 anos, a dificuldade era imensa. “Antes da lei 11.638/2007 dificilmente [lá fora] se entendia a contabilidade brasileira”, disse.

Na visão da professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, Vanessa Rahai Canado, o Brasil avançou muito na adoção de normas internacionais. “O IFRS está mais ligado ao direito societário e a proteção dos minoritários em relação ao abuso de poder dos controladores, do que em razão de aspectos fiscais”, comentou.

Mas há ainda quem pense diferente, que as empresas no Brasil buscam utilizar o IFRS da melhor forma possível para reduzir custos com impostos. “Mexe direto com o caixa das empresas”, disse uma fonte.

Corrida de última hora

A quase totalidade das empresas listadas na B3 já está preparada para as mudanças do IFRS previstas para 2018, mas há exceções. “As empresas precisam se preparar melhor, estamos discutindo isso há 3 anos”, afirmou o coordenador do seminário, Haroldo Levy.

Fonte: Sitecontabil

EMPRESA DEVE SEGUIR NORMAS COLETIVAS DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



As normas coletivas a serem aplicadas numa relação de trabalho são aquelas firmadas pelo sindicato do local da prestação dos serviços, e não do sindicato de onde fica a sede da empresa.

Esse foi o entendimento aplicado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho ao definir que uma vendedora-propagandista de laboratório de São Paulo terá contrato regido por normas do Rio Grande do Sul.

Na ação, a profissional pedia que fossem aplicadas as normas coletivas firmadas pelo sindicato do Rio Grande do Sul. Porém, a empresa queria que fossem aplicadas as normas coletivas de São Paulo, onde fica sua sede.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença que julgou procedente o pedido da trabalhadora. Para o TRT-4, se ela trabalhava no Rio Grande do Sul, deveriam ser aplicadas as normas coletivas do sindicato da base territorial correspondente.

O laboratório recorreu ao TST, mas a 3ª Turma não conheceu do recurso. Nos embargos à SDI-1, a empresa alegou que a empregada integra categoria profissional diferenciada e, por isso, não faria jus aos benefícios previstos em norma coletiva firmada sem representação patronal, conforme prevê a Súmula 374 do TST.

O relator dos embargos, ministro José Roberto Freire Pimenta, explicou que a representação sindical é definida pelos critérios da atividade preponderante do empregador e da territorialidade. “No caso de empregado de categoria profissional diferenciada, aplicam-se as normas coletivas firmadas pelo sindicato correspondente do local da prestação dos serviços para definir seu enquadramento sindical, em estrita observância ao critério da territorialidade”, destacou.

O ministro observou que a empresa, que integra a categoria da indústria farmacêutica e tem atuação no Rio Grande do Sul, foi representada pelo sindicato respectivo, não se considerando ausente das negociações relativas à categoria diferenciada. “Seus interesses foram representados pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul”, afirmou.





NOTÍCIAS JURÍDICAS

Acolher a pretensão do laboratório, a seu ver, favoreceria a concorrência desleal, pois a aplicação das normas coletivas de São Paulo às relações em curso no Rio Grande do Sul tornaria o custo da mão de obra do laboratório mais barata do que o das demais empresas do ramo em atividade naquele estado.

Diante disso, concluiu que a adoção automática do entendimento da Súmula 374, sem levar essa disparidade em consideração, “rebaixa o nível de proteção de todos os trabalhadores, aplicando sempre a norma coletiva menos favorável, o que contraria o princípio da proteção, elementar do Direito do Trabalho”. A decisão foi unânime.

Fonte: Conjur



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR